

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
WALDIRIM DA PAIXÃO E SILVA	RNº00051723202	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
RUTE HELENA CARVALHO DE MOURA	RNº049391371006	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
ALESSANDRA GUIMARÃES QUEIROZ	RNº02340532068	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
ALESSANDRA GUIMARÃES QUEIROZ	RNº02340532068	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	05 MESES
MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO	RNº00771714917	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
LANA GLAYCE DIAS FERREIRA	RNº03902688620	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
JURACY FARIAS SERRÃO	RNº03839179546	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
JOSUE RAMOS MACIEL	RNº04415961707	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
EDSON TADEU BARROSO DA SILVA	RNº00945566857	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
ANDRE VERA CRUZ BRITO	RNº03669652477	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
JOELSON DOS SANTOS LOBATO	RNº02479525352	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	RNº04368272525	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
ARISTIDES JOANILSON NOBRE AMARAL	RNº04781235626	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
GELSON GOMES DE ANDRADE FILHO	RNº05246542014	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
WANDERSON DIAS BORGES	RNº04799416806	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
WANDERSON DIAS BORGES	RNº04799416806	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
WANDERSON DIAS BORGES	RNº04799416806	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
SONIA MARIA MORAES DE SOUSA	RNº03746276587	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
OSVALDO DE JESUS DE MORAES BARRA	RNº01823589540	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
LUCILEIA BOAVENTURA DE OLIVEIRA	RNº05026636943	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
ANTONIO VALTER DA SILVA SANTOS	RNº00187673318	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	04 MESES
IVO FABRICIO VALENTE DE SOUSA	RNº00332970621	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	07 MESES
PAULO MIK ALVES RODRIGUES	RNº01429634249	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	07 MESES
PAULO MIK ALVES RODRIGUES	RNº01429634249	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
PAULO MIK ALVES RODRIGUES	RNº01429634249	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 27 de junho de 2018.

RODRIGO GONDIN DA SERRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, EM EXERCÍCIO

DETRAN/PA

OAB/PA Nº 12. 170

Protocolo: 341007

PORTARIA nº 030/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ALAN JONATAN BROWN FERREIRA	RNº05351560026	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
THAYNARA CAROLINE DE ALMEIDA SILVA	RNº05666416470	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
THAYNARA CAROLINE DE ALMEIDA SILVA	RNº05666416470	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ELSON JOSE BASTOS DA CONCEIÇÃO	RNº01391710533	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALDEMIR FIGUEIREDO DA SILVA	RNº01312269900	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALDEMIR FIGUEIREDO DA SILVA	RNº01312269900	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
VENIZIO NASCIMENTO SIQUEIRA	RNº00107080114	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
VENIZIO NASCIMENTO SIQUEIRA	RNº00107080114	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ABDIEL MOREIRA MARTINS	RNº04514589784	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ABDIEL MOREIRA MARTINS	RNº04514589784	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ABDIEL MOREIRA MARTINS	RNº04514589784	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
JOSE FERREIRA LIMA FILHO	RNº03114670911	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
SIVAL MOREIRA DE SOUZA	RNº04252364800	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
AHVEELE DA SILVA GOMES	RNº05280203724	Art. 244 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ALYSSON JUENNER SOUSA MEDEIROS	RNº04984694796	Art. 277 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
ARISTIDES JOSE FERNANDES FILHO	RNº05311341103	Art. 277 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
VANJA CRISTINA FIGUEIREDO SOUZA NEVES	RNº04721125308	Art. 170 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
EMERSON ROBSON GOMES DA SILVA	RNº00891840932	Art. 170 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
WALDEMIR FIGUEIREDO DA SILVA	RNº01312269900	Art. 170 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
ELBER SOUZA DA SILVA	RNº04661733158	Art. 170 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
LUIZA DO ROSARIO TAVARES BASTOS	RNº00505991159	Art. 170 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	03 MESES
RAFAEL CANTHE PANDOLFO	RNº00271273191	Art. 218 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	07 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 19 de julho de 2018.

HELENO MASCARENHAS D' OLIVEIRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE

PORTARIA Nº 3848/2017

Protocolo: 341011

PORTARIA nº 032/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.